

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2607056400100014301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** IAMAX JUSTO RODRIGUES - **CNPJ/CPF:** 763.630.823-15**Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 88 LT 22 QD 27-RECANTO DAS FLORES - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-015**Telefone:** (85) 98683-9363**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** OMNI BANCO S.A.**Nome Fantasia:** OMNI BANCO S.A.**CPF/CNPJ:** 60.850.229/0001-47**Endereço de Correspondência:** Rua Doutor João Borges Filho - S/N -ANDAR 5 CONJ 502 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04507-120

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **10/08/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wcm-bopx-jnb>

Relato:

Relata o consumidor que possuía um cartão de crédito administrado pelo Banco Trigg, em relação ao qual existia um débito pendente. Afirma que regularizou referida obrigação mediante acordo celebrado por intermédio da plataforma Serasa, efetuando o pagamento do valor de R\$ 236,44 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Contrato nº 5700869985, o qual considera integralmente quitado.

Aduz que, recentemente, ao comparecer à Caixa Econômica Federal para tratar de assuntos bancários, foi informado da existência de apontamento relacionado à empresa Omni. Diante dessa informação, entrou em contato com a instituição financeira, oportunidade em que foi informado de que havia um suposto contrato de crédito pessoal em seu nome, cujo saldo devedor, em razão da incidência de juros e demais encargos, alcançaria o montante aproximado de R\$ 249.800,15 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e quinze centavos).

Afirma que lhe foi esclarecido que o contrato originalmente previa o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 240,28 (duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos). Contudo, sustenta que não reconhece a contratação de qualquer operação de crédito pessoal junto à Omni, afirmando jamais ter celebrado referido contrato.

Relata que, mesmo contestando a existência da contratação, questionou a possibilidade de celebração de acordo, sendo-lhe inicialmente oferecida proposta para quitação do suposto débito

pelo valor de R\$ 193,66 (cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Entretanto, diante da divergência das informações e por não reconhecer a dívida, optou por não aceitar a proposta.

Afirma, ainda, que, em novo contato com a instituição financeira, foi surpreendido com a apresentação de outra proposta de acordo, desta vez no valor de R\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três reais), circunstância que, em seu entendimento, evidencia inconsistências nas informações prestadas acerca da origem e do valor do suposto débito.

Aduz, por fim, que tem conhecimento de que o Banco Trigg possui relação comercial com a Omni, razão pela qual acreditava que o apontamento pudesse estar vinculado ao contrato do cartão de crédito anteriormente quitado. Todavia, foi informado pela instituição de que se tratava de contrato distinto, referente a suposto crédito pessoal, contratação esta que impugna integralmente.

Diante das divergências verificadas, da ausência de comprovação da contratação e da inexistência de solução administrativa, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor o fornecimento de cópia integral do suposto contrato de crédito pessoal, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da contratação, inclusive assinatura, gravações, biometria, registros eletrônicos e demais mecanismos de autenticação eventualmente utilizados. Caso comprovada a existência da contratação, requer seja disponibilizada a proposta de acordo inicialmente apresentada no valor de R\$ 193,66 (cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Não sendo comprovada a regularidade da contratação, requer a imediata exclusão do débito, bem como a baixa de qualquer registro dele decorrente, por entender tratar-se de cobrança indevida que vem lhe causando prejuízos.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 08 de Julho de 2026 .



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 08/07/2026

Ass. do consumidor(a): 

IAMAX JUSTO RODRIGUES